



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Franciscópolis/MG torna público que está credenciando pessoas jurídicas da área da medicina para prestação de serviços nas UBS – Unidades Básicas da Saúde do Município de Franciscópolis e Centro de Saúde Santa Cruz, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h45m do dia 28/05/2020 na Prefeitura do Município de Franciscópolis, Av. Presidente Kennedy nº 67 Centro, Franciscópolis/MG – CEP. 39.695- 000 - (33) 35148000.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: As 09h00m do dia 28/05/2020, na Sala de Licitações. O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

1 – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 - O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na forma e locais abaixo relacionados.

ITEM	QUANT	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO.	280 Plantões	Sábados, domingos e feriados.	201.684,00
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSF - SEDE DO MUNICÍPIO	08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00	Segundas às sextas-feiras	80.896,20
03	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSF - ÁREA RURAL	08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00	Segundas às sextas-feiras	80.896,20
Trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)					363.476,40

1.1.1 – O valor global da contratação por 5(sete) meses é de R\$363.476,40 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois mil, quarenta centavos).

1.2 - Os profissionais credenciados serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devendo prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Franciscópolis, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.4 – Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos elencados no ANEXO II.

1.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8. 666/93.

1.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2 - As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação serão credenciadas ficando aptas a firmar contrato com o Município.

2.3 - Não poderão participar as empresas:

2.3.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.4.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.3.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.6 - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem.

2.3.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Franciscópolis, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar desta Chamada deverão entregar na data e horário acima definidos, os documentos constantes no ANEXO II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

3.2 - Os documentos elencados no ANEXO II, exceto a ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópias a serem autenticadas pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos originais, ou ainda autenticadas em cartório;

3.3 – Aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o privilégio da Lei nº 147/14, quando da apresentação de certidões fiscais com pendências (vencidas).

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas das contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 06.02.04.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 481

5 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, Setor de Protocolo, situada à Avenida



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente Kennedy, n.º 67, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, até as 08h45m do dia 28/05/2020.

5.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

RAZÃO SOCIAL:

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

OBJETO: Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos

ABERTURA: As 09h00m de 28/05/2020

5.3 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

5.4 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

9 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem os requisitos deste Edital, na Sessão Pública de Abertura do dia 28/05/2020, as 09h00m na Sala de Licitações.

9.2 - A Comissão julgará a fase de habilitação e poderá imediatamente realizar sorteio entre os habilitados para classificar a ordem de contratação.

9.2.1 – Suprida a quantidade de profissionais para contratação imediata, o sorteio ainda classificará a ordem de futuras contratações.

9.3 – Em caso de necessidade de abertura de prazo para interposições recursais contra a fase de habilitação, a Comissão convocará os envolvidos para sessão pública de sorteio, após julgamento dos recursos.

9.4 - A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição em qualquer tempo, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

9.5 - O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

10 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 – Os resultados referentes a esta Chamada Pública, serão publicados no site oficial do Município, <http://www.franciscopolis.mg.gov>.

11– DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

12 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

12.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

12.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar do paciente, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação, do (s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa, na área a ser credenciada;

b) Tiver maior tempo de experiência no serviço público do (s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa;

13.1.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional, seja pessoa física ou aquele (s) indicado(s) pela empresa – (0,5 ponto cada);

13.1.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate será realizado sorteio.

13.1.4 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 13.1.3.

13.1.5 Considerando que o documento exigido no item 13.1.2 letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, o critério de classificação será realizado de forma automática.

13.1.6 As empresas que quiserem se valer do critério do item 13.1.2 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

13.2 - O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2020, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

13.3 - A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMS, e em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

13.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

13.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da Minuta de Contrato, constante do ANEXO III.

13.8 - São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

13.9 - O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa habilitada;

13.10 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14.2 - Da Avaliação de Desempenho:

14.2.1 – Os CONTRATADOS deverão executar os serviços conforme escala definidas no item 1 deste Edital ou conforme orientação da SMS (rodízios).

14.2.2 - A Secretaria Municipal da Saúde de Franciscópolis procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

14.2.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3 - Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os estabelecido no instrumento contratual.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - As CONTRATADAS deverão prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

19.1.1 - Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

19.1.2 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

19.1.3 - Realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

19.1.4 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

19.1.5 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.1.6 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 19.1.7 - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 19.1.8 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 19.1.9 - Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- 19.1.10 - Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- 19.1.11 - Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- 19.1.12 - Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
- 19.1.13 - Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- 19.1.14 - Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- 19.1.15 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 19.1.16 - Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- 19.1.17 - Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- 19.1.18 - Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 19.1.19 - Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 19.1.20 - A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 19.1.21 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 19.1.22 - Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;
- 19.1.23 - O CONTRATADO deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;
- 19.1.24 - O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 19.1.25 - O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

20.3 - A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 - O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.2 - Caberá a CONTRATADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.5 - É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Franciscópolis e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

22.6 – Informações poderão ser dirimidas através do email: preffranciscopolis@yahoo.com.br, telefone (33) 3514 8000, ou no departamento de licitação.

22.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Malacacheta/MG, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitações.

Franciscópolis-MG, 18 de maio de 2020.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto, contratação de médicos profissionais, na modalidade de processo de inexigibilidade, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Assistência Médicas, a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde Santa Cruz, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Disponibilizar a prestação de serviços na área médica à população de Franciscópolis no Estado de Minas Gerais através do credenciamento de hospitais e Clínicas Especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	DIAS DE ATENDIMENTO	VALOR
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO.	280 Plantões	Sábados, domingos e feriados.	201.684,00
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSF - SEDE DO MUNICÍPIO	08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00	Segundas às sextas-feiras	80.896,20
03	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSF - ÁREA RURAL	08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00	Segundas às sextas-feiras	80.896,20
Trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)					363.476,40

4. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

4.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 - Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os estabelecido no instrumento contratual.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - As CONTRATADAS deverão prestar os serviços médicos de assistência integral ao paciente, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1 - Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 5.1.2 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.1.3 - Realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 5.1.4 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 5.1.5 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 5.1.6 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 5.1.7 - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 5.1.8 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.1.9 - Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- 5.1.10 - Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- 5.1.11 - Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- 5.1.12 - Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
- 5.1.13 - Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- 5.1.14 - Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- 5.1.15 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 5.1.16 - Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;
- 5.1.17 - Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;
- 5.1.18 - Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 5.1.19 - Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 5.1.20 - A prestação de serviço deverá atender:
 - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.1.21 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 5.1.22 - Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.23 - O CONTRATADO deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;

5.1.24 - O CONTRATADO, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

5.1.25 - O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 31/12/2020, podendo ser prorrogadas e mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretária da Saúde, ou quem por ela for designado, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT).

7.2. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.

7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

7.6 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 06.02.04.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 481



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

1 - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo IV)

2 - Declaração de Trabalho do Menor (Anexo V)

3 - Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- c) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Tributos Federais;
- c) Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- d) Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa dos Cartórios de Registros de Falências e Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da proponente.

6- Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Euir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000

CONTRATADO: _____ (qualificação)

VALOR DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços médicos, na forma e locais abaixo relacionados.

PLANILHA

1.2- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, e do Edital de Chamada Pública que lhe deu origem, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 - A empresa CONTRATADA poderá firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 - A agenda, horários e locais estabelecidos poderão ser alterados, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1- Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5- Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6- Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8- A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da empresa CONTRATADA, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 - Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 - Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 - Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela Secretária da Saúde, ou quem por ela for designado, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Tributos, Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT).

5.2. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

5.6. As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 06.02.04.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 481

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1- É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2- A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3- O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 – O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;

c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7- As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. §1º

- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Franciscópolis,.....de.....de.....

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE (MÉDICO)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

CRM: _____

Nome: _____

Sexo: _____ RG: _____

CPF: _____ Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: Rua _____, N.º _____, Bairro: _____,

Complemento: _____ Apto: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____
Cel (____) _____

E-mail: _____

Título de eleitor nº _____

Cert. Reservista nº _____

FORMAÇÃO: Graduação ____ Especialização ____ Mestrado ____ Doutorado ____ Carteira de Trabalho Nº _____

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO: Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Local: Empresa _____

Clínica: _____

Hospital _____

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas. Total de dias por

semana: _____. Total de horas mensais: _____.

.....de.....de.....

Assinatura do Candidato



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e nos termos do Art. 429 da Constituição das Leis do Trabalho ().

Local e data.

Assinatura